PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 -. 0 0 0 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.183 DE 30 DE JUNHO DE 1.995.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO ENTRE O MUNICIPIO DE LAVRAS, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS, PARA FUNCIONAMENTO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre o Município de Lavras, o Fundo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Lavras.

Art. 2º - O presente Convênio terá vigência esperimental por 03 (três) meses, de junho a agosto de 1.995.

Parágrafo Unico - Quinze dias antes do término do prazo mencionado neste artigo, o Poder Executivo enviará para discussão e votação da Câmara Municipal o novo Convênio.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo anterior passa a fazer parte integrante desta Lei em forma de ANEXO UNICO.

Art. 4º - As despesas diretas e indiretas do Município,no exercício de 1.995, decorrentes do Convênio de que trata a presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: -3-1-13754282.006-3.1.3.2.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 30 de junho de 1995.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Lavras
Divulgação para Conhecimento Público
Publicado no Quadro de Avisos e Editais da
PML em 6/7/95